



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Altera a Lei 17.335, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, para incluir autorização para manutenção de pagamento de ajuda de custo no âmbito de parcerias do MOVA-SP durante o período de pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 6º da Lei 17.335, de 27 de março de 2020, o seguinte §2º:

“Art. 6º [...]

§1º [...]

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, quanto ao requisito de alocação de mão de obra não eventual, às parcerias firmadas para atendimento do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA/SP), estando a Administração Pública Municipal autorizada a manter o repasse mensal de recursos referentes às ajudas de custo e demais auxílios destinados aos coordenadores e monitores do programa.”

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2020.

Celso Giannazi
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

Justificativa

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, tem como objetivo corrigir uma deficiência da Lei 17.335/2020 que, dentre outros, autorizou a Administração Pública Municipal a manter o pagamento mensal dos contratos de serviços terceirizados em valores referentes às despesas com pessoal, mesmo que os trabalhadores deixem de prestar efetivamente o serviço.

Ocorre que, por questões jurídicas e formais, os dispostos nos artigos 3º a 6º da referida Lei não se aplicam aos termos de celebração de parcerias do MOVA/SP, tendo em vista que não há vínculo empregatício entre os voluntários e a entidade, sendo devido apenas ajudas de custo e auxílios.

Na justificativa acostada ao Projeto de Lei nº 180/2020, que deu origem à Lei 17.335/2020, o Sr. Prefeito menciona que durante a pandemia “no âmbito dos contratos administrativos de execução continuada firmados pelo Município de São Paulo, a situação exige a implementação de um regime excepcional, com o objetivo de salvaguardar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como a manutenção da renda dos trabalhadores e profissionais terceirizados que prestam serviços à Administração Pública de forma contínua.”

Desta forma, é necessária a aprovação desta proposta de alteração da legislação vigente para que a finalidade proposta pelo Poder Executivo, que é garantir a manutenção da renda dos coordenadores e monitores do MOVA/SP, seja mantida na sua integralidade.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.